



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO LICITATÓRIO – 010/2022
Nº DO PROTOCOLO: 015/2022

OBJETO

NONA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELO
FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARI

**FUNDAMENTO
LEGAL**

Art. 24, XVII da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores

PROCESSO/MODALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

MEMORANDO Nº 015/2022

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

DA: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar autorização de Vossa Excelência para realizarmos a nona revisão obrigatória, na fabricante/autorizada, do veículo oficial da Câmara Municipal de Acari, indispensável à garantia técnica.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: para serviço: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Subfunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).

Segue em anexo: o orçamento da revisão encaminhado pela fabricante/autorizada, Newtec Comércio LTDA; a nota fiscal de compra do veículo; as informações da garantia do veículo; e as certidões negativas de débitos da empresa fabricante/autorizada.

Atenciosamente,

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Anexo – Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN

ASSUNTO: NONA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

DESPACHO:

- 1) De acordo;
- 2) Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 3) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários para realização da revisão veicular do veículo oficial da Câmara Municipal de Acari/RN.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Subfunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); divididas entre 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, e 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros (PJ).

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA
Diretora Contábil

Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO Nº 015/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

ASSUNTO: NONA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando autorização para realizar a revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de Acari.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Sendo assim, diante da necessidade da contratação do serviço, esta Comissão emite parecer favorável à contratação de **NEWTEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.881.198/0001-98**, com endereço profissional à Av. Coronel Martiniano, 3948, Itans, Caicó/RN, CEP 59.300-000, por meio de dispensa de licitação, com valor total de **R\$ 1.816,76** (hum mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

Presidente da CPL

Processo nº 015/2022 – Licitação: Contratação Direta - Dispensável

Assunto: Nona Revisão obrigatória de veículo indispensável à garantia técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSÁVEL. REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM. DICÇÃO DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93, INTRODUZIDOS PELO DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

- A dispensa de licitação é consagrada pelo ordenamento pátrio como exceção à contratação com a Administração Pública, desde que obedecidos os requisitos legais.

- Pleito revestido de legalidade e adequação ao art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, bem como pelos princípios constitucionais e administrativos.

- **Pela viabilidade de realização da despesa.**

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Acari-RN,

Vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica, por meio de Memorando nº 015/2022 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, para providências a respeito da possibilidade de realização da nona revisão obrigatória do veículo oficial desta Câmara indispensável à garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

técnica, no importe de R\$ 1.816,76 (hum mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Procedente da Diretoria Contábil, o Processo Administrativo nº 015/2022, encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 015/2022 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, informações financeiras e orçamentárias; e despachos correlatos.

Ao seu turno, os autos foram remetidos à consideração desta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa, por sua vez, se verifica sempre que a Licitação, embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

Segundo o Memorando nº 015/2022, a revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de Acari-RN se faz necessária para manutenção da garantia técnica disponibilizada pela fabricante/autorizada.

Percebe-se, assim, que a justificação do setor solicitante guarda pertinência com as disposições contidas no artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade, alinhado, claro, ao fato de que deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Marçal Justein Filho, faz a seguinte ponderação a respeito do artigo citado:

"No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^a Edição. Editora Dialética. P. 243.)

Adverte Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, que, “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.”

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior de 01 (um) veículo VW/FOX CONNECT MB, Ano de Fabricação 2019, Modelo 2020, Cor Branca, Placa QGP0F66/RN, Chassi 9BWAB45ZOL4005182.

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo, se não realizada segundo as especificações da Concessionária, pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para a Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Para fazer frente ao custeio dessa despesa, a Diretora da Diretoria Contábil científica a previsão financeira e orçamentária disponível:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

para serviço: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Subfunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); para peças: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Além disso, verifica-se que a empresa Autorizada está apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, tendo em vista a juntada dos documentos e certidões negativas legalmente requeridos.

II – **DA ANÁLISE CONCLUSIVA**

Diante dos documentos acostados nos autos e com supedâneo nos fatos e fundamentos acima narrados, com obediência aos requisitos legais e em atenção as condicionantes aqui tratadas, opina-se pela **viabilidade de realização da despesa**, objeto do presente processo, consentindo que esta Secretaria realize a contratação direta com a empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA**, no valor total de **R\$ 1.816,76 (hum mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**, para realização da nona revisão obrigatória do veículo oficial desta Câmara indispensável à garantia técnica, condicionado às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Ante o exposto, seguem estes ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari-RN para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Acari/RN, 06 de junho de 2022

Débora Maria de Medeiros Silva

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

OBJETO: NONA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA **NEWTEC COMERCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.881.198/0001-98, DESTINADA À REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DE 90.000 KM PELA FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA, COM VALOR ORÇADO DE R\$ 1.816,76 (HUM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PRÉ-NOTA ANEXA AO PROCESSO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 015/2022

DISPENSA Nº 010/2022

FAVORECIDO: **NEWTEC COMERCIO LTDA** – CNPJ Nº 19.881.198/0001-98.

OBJETIVO: NONA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA PELA FABRICANTE/AUTORIZADA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

VALOR ORÇADO: **R\$ 1.816,76** (hum mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 06 de junho de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente